

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2017**  
**Processo n.º 23070.012311/2017-40**

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria que consta nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 8.538/2015 do Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, e da Instrução Normativa n.º 02/2010/SLTI/MPOG.

**DATA: 26/09/2017**

**HORÁRIO: 14:00 Horas – Horário de Brasília**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Pregão Eletrônico o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses para futuras aquisições de produtos do grupo de material permanente (**Cabine de segurança biológica e máquina unitarizadora para farmácia hospitalar**) com suporte e garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, nas quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital – Anexo I.

**1.2** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I;

**1.3** O item 01 objeto deste processo ficou com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), motivo pelo qual será destinado exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos Lei complementar n.º 123/2006;

**1.4** Os equipamentos e serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005.

## **2 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**2.1** Exigências gerais:

**2.1.1** Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;

**2.1.2** Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

**2.1.3** Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;

**2.1.4** Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

**2.2** Outras exigências:

**2.2.1** A Licitante deverá fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento;

**2.2.2** Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;

**2.2.3** A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos técnicos do HC-UFG/EBSERH. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o HC-UFG/EBSERH, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

**2.3** Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável;

**2.4** Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante;

**2.5** Serão devolvidos pela CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, ainda que tenha sido constatado após o ter sido atestado o recebimento, e neste caso será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento;

**2.6** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação;

**2.7** Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Patrimônio ou Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH, Primeira Avenida nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas;

**2.8** O prazo máximo para entrega do equipamento será de 90 (noventa) dias corridos;

**2.9** Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo 90 (noventa) dias após sua respectiva autorização de entrega e avaliação das condições de infraestrutura pela empresa vencedora, e deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrega;

**2.10** Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante;

**2.11** Os materiais entregues fora das especificações apresentadas em edital e seus anexos poderão ser rejeitados pelo HC-UFG/EBSERH, no todo ou em parte;

**2.12** A administração rejeitará todos os produtos entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos;

**2.13** O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG, em conformidade com o § 8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93;

**2.14** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**2.15** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

2.16 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo;

2.17 Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada em processo licitatório.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:

3.1.1 Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;

3.1.2 Estejam credenciadas regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;

3.2 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.722/2001;

**3.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:**

3.3.1 Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com a Universidade Federal de Goiás, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

3.3.3 Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

3.3.4 Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

3.3.5 Se enquadrem em qualquer das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.6 Que não funcionem no País, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

3.3.7 Estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que autorizada a funcionar no País;

3.5 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, na data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico;

3.6 Para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital e seus Anexos e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

### **4 DO CREDENCIAMENTO**

4.1 As empresas licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;

4.2 O credenciamento dar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico;

4.3 O credenciamento da empresa licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame licitatório;

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao HC/UFG - EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** Na data e horário estipulados neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para cadastramento das propostas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta fase, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes;

**5.2** Aberta a sessão o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**5.2.1** A desclassificação da proposta será, obrigatoriamente, fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**5.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**5.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**5.5** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances;

**5.6** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**5.7** Incumbe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

### **5.7.1 A Proposta Comercial deverá conter:**

**5.7.2** Descrição detalhada dos materiais cotados, marca, número do registro na ANVISA, unidade de fornecimento, valor unitário e total do item, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

**5.7.3** A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

**5.7.4** O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no HC-UFG/EBSERH. Caso contrário, deverá ser acordado com o HC-UFG/EBSERH na ocasião do reparo, sem ônus;

**5.7.5** O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial;

**5.7.6** A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nome da marca e modelo, suas funções e ou aplicações básicas;

**5.7.7** O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial;

**5.7.8** O preço unitário e total do item cotado, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, devendo o

Pregoeiro proceder às correções necessárias. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerando o preço unitário de cada item;

**5.7.9 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**5.7.10** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas como frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.7.11** O licitante deverá indicar claramente em sua proposta comercial que atende estas cláusulas especiais para esta aquisição

**5.8 A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser impressa e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances, acompanhada da documentação da habilitação;**

**5.9** Será desclassificada a proposta que:

**5.9.1** Não atender as exigências do presente Edital e seus Anexos;

**5.9.2** Que contenha vícios ou ilegalidade, que não apresente as especificações técnicas exigidas;

**5.9.3** Que apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme definido no subitem 6.3.1;

**5.9.4** Que apresente ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

**5.10A** empresa licitante deverá, também, declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra ou não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;

**5.11A** empresa licitante que se beneficiar, de forma ilícita, do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015 incorrerá em fraude ao certame licitatório, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**5.12O** Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

**5.13** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, a empresa licitante deverá observar e incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”;

**5.13.1** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações;

**5.14O** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que, efetivamente, irá celebrar a Ata de Registro de Preços;

**5.15A** Declaração falsa atinente ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Iniciada a etapa competitiva as empresas licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**6.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**6.3** Não será aceito lance com preço manifestamente inexequível;

**6.3.1** Para fins de aceitabilidade do menor lance, considera-se manifestamente inexequível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**6.3.2** O Pregoeiro poderá realizar diligências no caso em que houver indícios de inexequibilidade de preços, para esclarecimentos complementares;

**6.4** Os lances deverão ser ofertados **no valor unitário do item**, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance;

**6.4.1** Ao efetuarem lances as licitantes deverão atentar para que o valor total de cada item ofertado, dividido pela quantidade de unidades do item, seja um número de até duas casas decimais;

**6.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**6.5.1** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

**6.5.2** Em observância as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

**6.5.3** Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico;

**6.6** Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.7** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.8** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**6.8.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.9.1** Alternativamente ao disposto no subitem 6.9, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**6.9.2** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais bem classificado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**6.9.3** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**6.10** **Após o encerramento da etapa competitiva os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;**

**6.10.1** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem 6.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**6.11** Durante a sessão pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via Sistema Eletrônico;

6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

6.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que os licitantes **encaminhem por ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET** a proposta e os documentos de habilitação solicitados neste edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.14 Sem prejuízo do que está disposto item supra, o licitante **também** deverá apresentar os documentos enviados por anexo ao Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ajustados ao valor do lance dado ou negociado, a fim de se comprovar a autenticidade dos documentos, para o seguinte endereço: HC/UFG - EBSERH – Unidade de Licitação - Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020, sob pena de desclassificação.

## 7 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO DO ITEM.**

7.2 Encerrada a etapa de lances, depois de verificadas e sanadas as situações de empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar, para fins de aceitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis e divulgará o resultado do julgamento;

7.3 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do Sistema Eletrônico;

7.4 No caso da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

7.5 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

7.6 Na análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.7 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

7.8 **Será assegurado como critério de desempate para o item 02** preferência de contratação para as Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 8.538/2015:

7.8.1 Considera-se empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas e Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme estipula o Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015;

7.8.2 O critério de desempate previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas e Pequeno Porte;

7.9 A preferência de que trata este item 7.8 será concedida da seguinte forma:

7.9.1 Ocorrendo o empate, a Microempresas e Empresas e Pequeno Porte melhor classificada poderá fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para este fim, sob pena de preclusão do direito;

7.10 Na hipótese da Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte melhor classificada desistir do certame ou não se manifestar no prazo estabelecido, conforme subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo fixado no subitem anterior;

**7.11** Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do Art. 3<sup>a</sup> da Lei 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará a seguinte regra:

**7.12** Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

**7.13** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.13.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.13.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.14** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes far-se-á mediante verificação no *SICAF*;

**8.2** As empresas licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – *SICAF* além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa n<sup>o</sup> 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista:

**8.2.1** Documentos relativos à habilitação jurídica:

I- Cédula de identidade;

II- Registro comercial, no caso de empresa individual;

III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

**8.2.2** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);

III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

**8.2.2.1** Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

**8.2.2.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;



**8.3** As empresas licitantes, **mesmo que cadastradas no SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação (Art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

**8.4** Certificado de Registro na ANVISA. **Declaração** do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

**8.4.1** Autorização de Funcionamento do Licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

**8.4.2** Documentação técnica/manuais em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas, apontando a compatibilidade de seus equipamentos com o descrito no edital;

**8.4.3** Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial. Neste prospecto/manual deverá conter, explicitamente, as características exigidas nas especificações;

**8.4.4** Declaração do licitante de que prestará garantia dos equipamentos, conforme período mínimo informado no descritivo do item, de acordo com o item 13 (Sobre a Garantia), nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças e equipamentos.

**8.4.5** Declaração de que os equipamentos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Edital;

**8.4.6** Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme exigida na descrição dos itens;

**8.4.7** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 002/2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, em campo próprio do sistema do Comprasnet;

**8.4.8** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;

**8.4.9** Declaração de enquadramento como ME e EPP, nos termos da lei;

**8.4.10** Comprovante de inexistência de débito trabalhistas, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

**8.4.11** Cópia autenticada do contrato social da empresa licitante;

**8.4.12** Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

**8.4.13** As especificações técnicas definidas neste Edital deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

**8.4.13.1** A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

**8.4.14** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou

parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.4.14.1** Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

**8.4.14.2** A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.5** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

**8.6** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.7** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;

**8.8** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**8.9** **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo as exceções legais devidamente comprovadas;**

**8.10** Na análise da documentação relativa à habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.11** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.12** Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior do HC/UFG - EBSEH, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá constar dos autos do processo administrativo do certame;

**9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**9.4** A impugnação deverá ser motivada e formalizada por escrito, encaminhada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do HC/UFG - EBSEH, mediante protocolo do original, nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na Unidade de Licitações do HC/UFG - EBSEH, situada à Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás;

**9.5** A impugnação, além da formalização por escrito, deverá ser disponibilizada em meio magnético ou eletrônico (.doc), face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão proferida;

**9.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço eletrônico [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com);

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Existindo intenção de interpor recurso administrativo a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, durante a sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor, em formulário próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.2** A empresa licitante que manifestar a intenção de interpor recurso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por escrito;

**10.3** As demais empresas licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.4** Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente do HC/UFG - EBSEH;

**10.5** Fica assegurado às licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**10.6** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**10.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.8** O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

**10.9** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Unidade de Licitações do HC/UFG - EBSEH, situada na Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A Adjudicação do objeto deste Pregão será efetuada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso administrativo;

**11.2** Na hipótese de haver recurso administrativo contra ato do Pregoeiro, a adjudicação será a cargo da Autoridade Competente do HC/UFG - EBSEH, após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados;

**11.3** A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente do HC/UFG - EBSEH, depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade do procedimento;

**11.4** A homologação deste Pregão não implica direito das empresas adjudicatárias à contratação.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**12.1.1** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**12.1.2** Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;

**12.1.3** Atender as demais condições descritas neste Edital;

**12.1.4** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**12.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

**12.1.6** Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Edital;

**12.1.7** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

**12.2** Caso a Licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;

**12.3** Ficará a Licitante responsável durante o período de garantia por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus;

**12.4** Quando o equipamento se fizer acompanhado de “software/firmware” com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do Hospital das Clínicas da UFG a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

**12.5** Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais do Hospital das Clínicas da UFG, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do (s) equipamento (s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

**12.5.1** Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

**12.5.2** Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

**12.6** O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital das Clínicas da UFG, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do Hospital das Clínicas da UFG, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo;

**12.7** Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital das Clínicas da UFG;

- 12.8** Treinamento Técnico para os técnicos da Engenharia do Hospital das Clínicas da UFG, para conhecimento das partes internas do equipamento;
- 12.9** REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG, para conhecimento operacional do equipamento, quantas vezes for solicitado pelo Hospital das Clínicas da UFG.
- 12.10** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.11** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 12.12** Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Coordenação de Suprimentos do HC-UFG/EBSERH;
- 12.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 12.14** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 12.15** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.16** Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.17** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.19** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.20** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 12.21** Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.22** Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;
- 12.23** Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 12.24** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que será observado quando dos pagamentos ao fornecedor;

**12.25** Comunicar à contratante, por escrito, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar **imediatamente** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

**12.26** Não transferir a Ata de Registro de Preço a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

**12.27** Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos produtos contratados até os locais de entrega durante o período de vigência da Ata;

**12.28** Substituir a qualquer momento sem ônus para o HC-UFG/EBSERH toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**12.29** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**12.30** A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual;

**12.31** Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de garantia estipulado no descritivo dos itens, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao HC-UFG/EBSERH;

**12.32** O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta original.

**12.33** Treinamento Técnico para os técnicos da Engenharia do Hospital, para conhecimento das partes internas do equipamento;

**12.34** REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital, para conhecimento operacional do equipamento.

### **13 CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **13.1** Sobre a Garantia:

**13.1.1** Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de informado na descrição de cada item, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

**13.1.2** Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Edital;

**13.1.3** A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

**13.1.4** Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de

serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

**13.1.5** No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito deste Edital;

**13.1.6** Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Edital, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

**13.1.7** A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver (em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante;

**13.1.8** Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (conforme informado na descrição de cada item) aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depreciação.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

**14.2** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecido no edital;

**14.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**14.4** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**14.5** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregue;

**14.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;

**14.7** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**14.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**14.9** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata.

## **15 DO PAGAMENTO**

**15.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente, conforme dispõe a legislação aplicável.

**15.2** A falta de pagamento no prazo previsto, em face de irregularidade da CONTRATADA no SICAF que impeça o pagamento, não gera responsabilidade à CONTRATANTE quanto à atualização financeira dos valores a serem pagos;

**15.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**15.4** O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

**15.5** Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo setor competente ou responsável pelo recebimento;

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**16.2** Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**16.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VII- cometer fraude fiscal.

**16.4** Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subitem 16.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**16.4.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**16.5** Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, da adjudicatária na assinatura a Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**16.6** Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**16.7** Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**16.8** Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total



dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**16.9** O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**16.10** Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

**16.10.1** Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**16.10.2** Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**16.11** A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**16.12** As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**16.13** A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**16.14** Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

## **17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO**

**17.1** Após a homologação da licitação pela autoridade competente, o Hospital das Clínicas-UFG, **convocará o fornecedor melhor classificado para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,** a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair à contratação e sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital;

**17.1.1** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, definido no item 16.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pelo licitante e haja motivo justificado e aceito pela Administração;

**17.1.2** Alternativamente, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura por meio eletrônico ou correspondências postal com aviso de recebimento, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento;

**17.2** **A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura** ou, se for o caso, a contar da emissão da respectiva nota de empenho, a qual terá características e compromisso para futura contratação, onde se registrarão os preços, fornecedores e órgãos participantes;

**17.2.1** **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;**

**17.3** Na hipótese da ata de registro de preços vier a ser assinado por procurador da licitante, deverá ser apresentada procuração com poderes, vigentes, para este fim, com reconhecimento de firma das assinaturas, acompanhada de cópia do contrato social, estatuto ou ata que atribua poderes a quem assinou a procuração. No caso de apresentar cópia da procuração, esta deverá ser autenticada em cartório;

**17.4** Como condição para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**17.5** Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;

**17.6** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Hospital das Clínicas por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

## **18 DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**18.1** Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**18.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**18.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG - EBSEH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior;

**18.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG – EBSEH por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados;

**18.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos;

**18.6** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

## **19 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**19.1.1** Pelo gerenciador do registro de preços:

I- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o fornecedor se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

III- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**19.1.2** Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**19.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico;

**19.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**19.4** Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo gerenciador e o fornecedor se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

**19.5** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as obrigações do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

## **20 DA ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**20.1** A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horário indicados o preâmbulo deste Edital;

**20.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema;

**20.3** A sessão pública poderá ser reaberta quanto o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado ou tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em caso que seja anulada a própria sessão pública;

**20.4** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**20.5** A convocação poderá ser por meio do “chat”, *e-mail*, ou por fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**20.6** A convocação feita por *e-mail* ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **21 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**21.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**21.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22 DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**22.1.1** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva;

**22.1.2** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**22.2** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**22.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

**22.4** O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 2014;

**22.5** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 22.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**22.6** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere item 22.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mencionado Decreto.

**22.7** O anexo que trata o 22.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

## **23 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**

**23.1** O HC-UFG/EBSERH, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá permitir que a ata de registro de preços seja utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, observando o prazo máximo de sua vigência;

**23.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH, pelo endereço eletrônico [adesaohcufg@gmail.com](mailto:adesaohcufg@gmail.com) para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**23.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o HC-UFG/EBSERH e eventuais órgãos participantes;

**23.4** As aquisições ou contratações adicionais realizadas pelo órgão não participante não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Hospital das Clínicas e eventuais órgãos participantes;

**23.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o HC-UFG/EBSERH e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**23.6** Após a autorização do HC-UFG/EBSERH, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**23.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao HC-UFG/EBSERH.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**24.2** A autoridade competente do HC-UFG/EBSERH poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**24.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

**24.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**24.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**24.6** As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**24.7** No caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Edital;

**24.8** Do Acompanhamento/Gestão do Contrato

**24.9** A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, por meio de visitas à linha de produção/distribuição, os equipamentos e/ou os conjuntos objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste Termo de Referência;

**24.10** A CONTRATANTE reserva-se o direito de vistoriar e testar qualquer conjunto entregue, sendo tais testes amostrais e podendo ser feitos a qualquer tempo;

**24.11** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Planilha de Especificação e Quantidade do Produto;**

**ANEXO II - Modelos de declaração;**

**ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

## **25 DO FORO**

**25.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 30 de Agosto de 2017.

---

**Gustavo Jordão**  
Chefe da Unidade de Licitações  
HC-UFG/EBSERH  
Por delegação de Competência  
Portaria Interna N° 032/2015

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE QUANTIDADESE ESPECIFICAÇÕES**

Item	Quantidade	Equipamento	Preço Estimado Unitário	Exclusivo para ME/EPP	Garantia
<b>01</b>	<b>02</b>	<b>CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA</b>	<b>R\$ 24.360,00</b>	<b>SIM</b>	<b>36 meses</b>
Descrição					
<p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APROXIMADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CLASSE II;</li> <li>• TIPO B2;</li> <li>• COM 100% DEAR RENOVADO;</li> <li>• EQUIPAMENTO PROJETADO PARA TRABALHO CLASSE 100 CONFORME ABNT NBR 13.700 E ISO CLASSE 5 CONFORME NORMA INTERNACIONAL ISO 14.644-1;</li> <li>• CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, OU ALUMÍNIO NAVAL, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM EPOXI;</li> <li>• COM DOIS FILTROS HEPA CLASSE A-3, NBR-6401, EU-13 EUROVENT 4/4-4/9,EFICIÊNCIA DE 99.97 A 99.99% DOP P/PART.DE 0.3 U;</li> <li>• COM VENTILADOR(ES) COM POTENCIA DE 1F,220V,50/60 HZ, MOTOR COM PROTEÇÃO TÉRMICA;</li> <li>• BAIXO NIVEL DE RUÍDO DA VELOCIDADE DO AR;</li> <li>• INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA DO VENTILADOR E DAS LAMPADAS;</li> <li>• ALARME COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA AUDIO VISUAL QUANDO MOTOR DE EXAUSTAO APRESENTAR FALHA, E TRAVAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;</li> <li>• CAIXA DE EXAUSTÃO;</li> <li>• TODA ÁREA DE TRABALHO EM AÇO INOX 304;</li> <li>• DIMENSÕES: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ EXT.APROX.COM BASE 1415 X 785 X 2490MM (LXPXA);</li> <li>○ INT. APROX. 1245 X 610 X 610MM (LXPXA).</li> </ul> </li> <li>• BASE COM RODÍZIO E FREIO;</li> <li>• ILUMINAÇÃO LÂMPADAS FLUORESCENTES E GERMICIDAS (UV) INT.;</li> <li>• ACOMPANHA ASSOALHO REMOVÍVEL;</li> <li>• JANELA FRONTAL EM VIDRO TEMPERADO, TIPO GUILHOTINA, ABERTURA ARTICULÁVEL, RUÍDO MÁXIMO DE 67 DB;</li> <li>• TODO O EQUIPAMENTO INCLUSIVE DUTOS DEVEM ESTAR COM PRESSÃO NEGATIVA;</li> <li>• ALIMENTAÇÃO: 220V; 50/60 HZ;</li> <li>• REGISTRO NA ANVISA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA NO EQUIPAMENTO;</li> <li>• MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS;</li> <li>• INSTALAÇÃO COMPLETA COM TODO MATERIAL INCLUSO PARA A DEVIDA INSTALAÇÃO;</li> <li>• TREINAMENTO TÉCNICO NO LOCAL PARA NO MINIMO 03 TURNOS.</li> </ul>					

Item	Quantidade	Equipamento	Preço Estimado Unitário	Exclusivo para ME/EPP	Garantia
02	02	MÁQUINA UNITARIZADORA PARA FARMÁCIA HOSPITALAR	R\$ 73.550,00	NÃO	36 meses
<b>Descrição</b>					
<p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APROXIMADAS:</p> <p>UNITARIZADORA DE DOSES DE MEDICAMENTOS COM ALIMENTADOR DE AMPOLAS</p> <p>1. Sistema completo de segurança para unitarização de doses de medicamentos com embalagens herméticas, identificação visual de modo de administração e tarja de classificação de risco em conformidade com padrões de segurança. O sistema deverá ser composto de uma máquina unitarizadora de doses de comprimidos em blisters, ampolas e kits, com sistema de embalagem e rotulação, alimentação automática e manual, com capacidade de rotular e embalar 2500 unidades hora no modo automático, seguindo as Normas Regulamentadoras NR 10 e NR 12 e 01 (uma) unidade alimentadora elétrica com capacidade mínima de carregar 230 unidades de ampolas ou frascos de 0,5 a 3 ml, e capacidade mínima de carregar 100 unidades de ampolas ou frascos de 4 a 10 ml . O alimentador deverá ter sistema automático elétrico de acomodação de ampolas e frascos, o alimentador deverá ser de aço inox304, 316, 304L, 316 L, material superior ou similar, capacidade mínima de operar de no mínimo 44 unidades por minuto para ampolas e frascos de 0,5 a 3 ml e capacidade mínima de operação de 25 unidades por minuto de ampolas e frascos de 4 a 10 ml, com base fixa tipo coluna com rodas, com sistema de amortecimento de queda de ampolas.</p> <p><b>1.1. Sistema com capacidade de identificar claramente diferentes tipos de medicamentos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Termolabeis;</li> <li>- Psicotrópicos;</li> <li>- Fotossensíveis;</li> <li>- Potencialmente perigosos;</li> <li>- Outros a serem definidos pelo Hospital.</li> </ul> <p>O sistema deve permitir expansão, tanto do software quanto dos equipamentos, para atualização e acoplamento á tecnologia modular de corte automático de Blisters.</p> <p><b>1.2. Incluir forma de “administração através de imagens” impressa nas embalagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Endovenoso;</li> <li>- Instramuscular;</li> <li>- Tempo mínimo de administração;</li> <li>- Não triturar;</li> <li>- Administrar com suco;</li> <li>- Não mastigar;</li> <li>- Medicamento horário restrito;</li> <li>- Subcutâneo;</li> <li>- Triturar e diluir;</li> <li>- Outros a serem definidos pelo hospital.</li> </ul> <p><b>1.3. Outros requisitos do sistema:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dar suporte à rastreabilidade;</li> <li>- Incluir aviso para melhorar as boas práticas de enfermagem: “o medicamento não</li> </ul>					

administrado ao paciente deve retornar à farmácia no mesmo dia, para ser devolvido ao estoque”;

- Incluir alertas para: ex: “medicamentos potencialmente perigosos”, “precipitadores”, “interativos”, etc;
- Fazer recomendações gerais para a comunidade hospitalar.

#### **1.4. O equipamento deverá rotular e embalar os seguintes itens:**

- Ampolas de 0,5 a 3ml (sistema automático com velocidade de até 2.500 ampolas por hora);
- Ampolas de 4 a 10ml (sistema automático com velocidade de até 1.500 ampolas por hora);
- Blisters cortados (sistema automático com velocidade de até 2.500 unidades por hora);
- Frascos pequenos de até 10ml e algumas ampolas de 10ml (sistema manual com velocidade estipulada pelo operador);
- Kits contando frascos, ampolas, compressas de gazes, seringas, agulhas (sistema manual com velocidade estipulada pelo operador).

#### **1.5. Embalagens:**

O sistema deverá unitarizar, rotular e selar produtos nas seguintes medidas de embalagens:

- Embalagem hermética na medida aproximadamente de 60mm x 60mm, com e sem tarja de risco, material fotossensível;
- Embalagem hermética na medida aproximadamente de 60mm x 100mm, com e sem tarja de risco, material fotossensível;
- Embalagem hermética na medida aproximadamente de 70mm x 130mm, com e sem tarja de risco, material fotossensível;
- Embalagem hermética na medida aproximadamente de 90mm x 150mm, com e sem tarja de risco, material fotossensível;
- Embalagem hermética na medida aproximadamente de 90mm x 180mm, com e sem tarja de risco, material fotossensível;
- Sistema de eliminação de excesso de ar das embalagens para melhor acomodar os medicamentos nas embalagens herméticas e diminuir espaço de armazenagem;
- As embalagens deverão ter sistema abre fácil.

#### **1.6. Rotulagem:**

- Película plástica preto com aditivo para escorregamento, revestidas de 2% de cera de alta sensibilidade e 98% de super resina com elevada porcentagem de resinas a base de poliéster, resistência aos agentes abrasivos, como álcool e outros com alta performance em polietileno, polipropileno, poliéster, vinil e nylon aproximadamente 600metros de comprimento e 5,5cm de largura, ou similar ou superior, e monitores controladores.

#### **2. Requisitos mínimos do equipamento:**

- Estrutura robusta, construída de placas de alumínio de 12 mm de espessura pintado, evitando oxidações e corrosões futuras no equipamento, garantindo qualidade e durabilidade;
- Revestimentos externos e acabamentos em aço inoxidável tipo AISI 304 ou similar;
- Peças de aço inoxidável, alumínio anodizado ou aço revestido por camada de níquelado para proteção;
- Dois monitores controladores touchscreen, um para o IHM para controle da máquina e outro monitor interface homem maquina para controle do impressor ou apenas um monitor controlador touchscreen, que controle o IHM para controle da máquina e que o mesmo monitor também controle do impressor sendo que o mesmo monitor vai fazer as duas funções;
- Gabinete elétrico lateral de fácil acesso, corpo e porta em chapa de aço inoxidável tipo AISI 304 ou similar, com chave de acesso, com interruptor geral externo lateral seccionador mini vario 20A, manopla vermelha/amarela 2 de acordo com a NR 10 – segurança em instalações e



serviços em eletricidade;

- Sistema de trava de chave geral para impedir o uso não autorizado do equipamento;
- Monitor IHM da máquina com tela touchscreen para facilitar o trabalho do operador;
- Sistema equipado com contador de processo que permite a contagem de todos os ciclos de unitarização feito pelo equipamento;
- Controlador lógico programável, com 24 entradas e 16 saídas;
- Contador de unidades embaladas com set up para parar a máquina quando chegar ao número indicado;
- Sistema para possibilitar a modificação dos tempos de processo para uma adequação fácil a cada tipo de produto;
- Controle de tempo de início de ciclo pelo operador;
- Controle de tempo de início de rotação do disco pelo operador;
- Controle de tempo do sopro de ar, pelo operador;
- Controlador de unidades de lotes com parada da máquina, predeterminado para qualquer número entre 0 e 9999;
- Contador totalizador de ciclos feitos pela máquina desde sua fabricação;
- Sistema de selagem de temperatura constante, com controlador microprocessado e variação máxima de temperatura de +/- 2°C;
- Sistema automático de economia de energia, desligamento automático do sistema de geração de ar, depois de 30 segundos sem usar;
- O equipamento deverá possuir 02 (dois) rodízios fixos e 02 (dois) rodízios móveis de diâmetro 100mm com trava e freio para os rodízios da frente;
- Alimentação elétrica 220V;
- Disco com sistema operacional da impressora com licença sem custo adicional pelo tempo de vida útil o equipamento;
- Software com programa para interface com o sistema de gestão do hospital, apto a receber arquivos de texto, arquivos com desenhos das 25 principais formas de administração de medicamentos e textos complementares;
- Porta USB para poder inserir um leitor de código de barras para inserção de dados no sistema da impressora;
- Porta USB para download de imagens, configuração e arquivos de dados;
- Cabeça de impressão com movimento retrátil para diminuir o desgaste;
- Dois motores em posição para tensão do ribbon, gerando melhor gravação das nas embalagens;
- Impressão de alta qualidade, 300dpi;
- Imprimir 02 (dois) códigos de barras diferentes, podendo ser do tipo datamatrix ou linear;
- Emitir relatórios de erros de impressão em português (Brasil) no monitor;
- A impressora deve consumir ribbon apenas na longitude impressa e não em toda a longitude da embalagem;
- Impressão útil máxima de 53mm de largura e 100mm de comprimento;
- Impressão inteligente, com configuração automática e detecção de “deaddots” para uma excelente qualidade da impressão;
- Funcionalidades de economia de energia integrada no controlador;
- Velocidade de impressão de 600mm/s;
- Configuração automática da cabeça de impressão;
- Detecção de pontos falhos;
- Código de turnos e número de série automáticos;
- Campos de entrada para usuário com variáveis múltiplas com textos alfanuméricos;
- Suporte completo a fontes TrueType, inclusive a caracteres não romanos e símbolos;
- Impressão da hora e datas e atualização automática de datas de validade, código de barras; ITF, código 39, código 128, EAN 128, EAN 8, EAN 13, UPCA, UPC, RSS linear, PDF 417,

ID matrix, QR e suporte de código de barras RSS composto;

- Interface do usuário com tela sensível ao toque, colorida, usada para seleção da imagem, introdução de dados variáveis, diagnósticos e configuração do sistema em português (Brasil). Tela colorida touchscreen de 6”.
- Visualização de impressão;
- Visualização de impressão WYSIWYG, que mostra exatamente a mensagem a ser impressa;
- Exibição em tempo real da capacidade de impressão restante expressa em horas e números de impressões;
- Diagnósticos completos;
- LEDs indicadores do estado da impressora;
- Indicadores da passagem para troca do ribbon;
- Porta de comunicações ETHERNET RS232;
- Protocolos de comunicação para PCS;
- Regulagem de tempo de selagem da embalagem;
- Corte picotado automático das embalagens, de fácil destaque;
- Menu em tela de interface da máquina em português (Brasil) para facilitar o trabalho do operador;
- Todos os alarmes na tela do monitor em idioma português (Brasil) e avisos sonoros;
- Relatório de erros com indicações em tela para o operador, com o aviso do problema em idioma português (Brasil), com o erro descrito em tela.

### **3. Acessórios:**

- O equipamento deve vir obrigatoriamente acompanhado de 01 (um) disco alimentador para blisters pequenos, com aproximadamente 24 colocações e sistema de engate rápido, fabricado em material plástico UHMW polietileno ou similar de alta densidade, atóxico e de fácil limpeza;
- O equipamento deve vir obrigatoriamente acompanhado de 01 (um) disco alimentador para blisters grandes, com aproximadamente 24 colocações e sistema de engate rápido, fabricado em material plástico UHMW polietileno ou similar de alta densidade, atóxico e de fácil limpeza;
- O equipamento deve vir obrigatoriamente acompanhado de 01 (um) disco alimentador para ampolas de 0,5 a 3ml, com aproximadamente 24 colocações e sistema de engate rápido, fabricado em material plástico UHMW polietileno ou similar de alta densidade, atóxico e de fácil limpeza;
- O equipamento deve vir obrigatoriamente acompanhado de 01 (um) disco alimentador para ampolas de 4 a 10 ml, com aproximadamente 24 colocações e sistema de engate rápido, fabricado em material plástico UHMW polietileno ou similar de alta densidade, atóxico e de fácil limpeza;
- O equipamento deve vir obrigatoriamente acompanhado de 02 (duas) bandejas 4L, medindo aproximadamente 340 x 230 x 70mm;
- O equipamento deve vir obrigatoriamente acompanhado de 02 (dois) containers reservatórios móveis de 26L, medindo aproximadamente 470 x 350 x 255mm, com tampa e alça, para recepção dos medicamentos unitarizados.

### **4. Aspectos Gerais:**

- O equipamento deve ser oferecido com uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses;
- O equipamento deverá ter entrega técnica, instalação completa.
- Manutenção preventiva periódica durante o período da garantia;
- A empresa adjudicada deverá realizar o treinamento para os operadores, COM OS INSUMOS NECESSÁRIOS, no tempo que for necessário com a finalidade e de habilitar os operadores a utilizar o equipamento adequadamente e em segurança;

- O laudo de conformidade da NR12 (NORMA DE SEGURANÇA AO OPERADOR) deverá ser apresentado juntamente com a proposta. O laudo deverá ser emitido por empresa de segurança do trabalho devidamente credenciado, assinado por engenheiro(a) de segurança do trabalho e deverá vir acompanhado de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do laudo. Não será aceito documento emitido pelo próprio licitante ou fabricante do produto;
- Registro na ANVISA do equipamento ou declaração emitida pela ANVISA isentando o equipamento de registro;
- MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS;
- INSTALAÇÃO COMPLETA COM TODO MATERIAL INCLUSO PARA A DEVIDA INSTALAÇÃO;
- TREINAMENTO TÉCNICO NO LOCAL PARA NO MINIMO 03 TURNOS.

**1-** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa).....  
CNPJ nº.....sediada (endereço completo).....

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e **DECLARA** também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local – UF .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

<b>MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO</b>		
<b>CÓDIGO INEP:</b>	<b>Nome da Escola:</b> <i>Hospital das Clínicas da UFG</i>	
<b>CARIMBO</b>	<b>Município:</b> <i>Goiânia</i>	<b>UF:</b> <i>GO</i>
	<b>Endereço:</b> <i>1º Av. N° 545 QD. 68 Setor Leste Universitário</i>	<b>CEP:</b> <i>74605-020</i>
<b>Responsável informações:</b> <i>Deny Reyner de Oliveira Sousa</i>		<b>Em:</b> <i>03/02/2015</i>
<b>Cargo/ Função:</b> <i>Engenheiro Clínico do HC-UFG/EBSERH</i>		<b>Telefone:</b> <i>(62) 3269 - 8281</i>
<b>Email:</b> <i>eclinica_hc@hotmail.com.br ou engenhariahc@gmail.com</i>		<b>Fax:</b> <i>(62) 3269 - 8281</i>
<b>Equipamento:</b>		<b>Marca:</b>
<p><b>Declaro que:</b></p> <p>a) Os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais de Simples Remessa, conforme listadas abaixo foram entregues em <b>00 (zero)</b> volumes pela empresa _____ no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo <b>PREGÃO N° 00/0000</b>.</p> <p>b) Todos os volumes estão lacrados e assim permanecerão até sua instalação a ser realizada por empresa designada pela _____, sendo esta a responsável pelo conteúdo dos volumes.</p> <p>c) Estamos Cientes de que a abertura dos volumes por pessoa não autorizada pela _____ acarretará a perda da garantia do conteúdo destes e conseqüente apuração de responsabilidades.</p>		
<p><b>Notas Fiscais de Venda</b></p> <p><b>N° Data de emissão</b></p> <p><b>Chave de acesso da NF-E:</b></p>		
<b>Declaro que o ambiente onde os equipamentos serão instalados encontra-se com as seguintes condições estruturais:</b>		
<p><b>1.1</b> – Protegido de forma adequada contra agentes agressivos (areia, poeira, chuva, etc.) e vandalismo. <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p><b>1.2</b> – Piso adequado – madeira, pedra, cimento liso, vinil, cerâmica ou equivalente, sem desníveis, ressaltos ou batentes. <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p><b>1.3</b> – Janelas resistentes, que possam ser trancadas por dentro <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p>	<p><b>1.6</b> – Fiação distribuída em canaletas ou conduítes apropriados <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p> <p><b>1.7</b> – Aterramento adequado <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Em Andamento</p>	

**1.4** – Sala, fechada por porta resistente com fechadura com travamento.

Sim  Não  Em Andamento

**1.5** – Esquema de vigilância permanente.

Sim  Não  Em Andamento

**Por essas informações afirmo que a previsão de para instalação desse equipamento é:**

Imediata  15 dias  + de 30 dias

ANEXO IV

MODELO - TERMO DE ACEITAÇÃO		
<b>CÓDIGO INEP:</b>	<b>Nome da Escola:</b> <i>Hospital das Clínicas da UFG</i>	
<b>CARIMBO</b>	<b>Município:</b> <i>Goiânia</i>	<b>UF:</b> GO
	<b>Endereço:</b> <i>1º Av. Nº 545 QD. 68 Setor Leste Universitário</i>	<b>CEP:</b> 74605-020
<b>Responsável informações:</b> <i>Deny Reyner de Oliveira Sousa</i>		<b>Em:</b> 21/12/2011
<b>Cargo/ Função:</b> <i>Engenheiro Clínico do HC-UFG/EBSERH</i>		<b>Telefone:</b> (62) 3269 - 8281
<b>Email:</b> <i>eclinica_hc@hotmail.com.br ou engenhariahc@gmail.com</i>		<b>Fax:</b> (62) 3269 - 8281
<b>Equipamento:</b>		<b>Marca:</b>
<p><b>Declaro que:</b></p> <p>a) Os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais de Simples Remessa, conforme listadas abaixo, foram Instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo <b>Pregão nº 00/0000</b> e todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação abaixo informado;</p> <p>b) Estamos Cientes de que a abertura dos volumes por pessoa não autorizada pela (nome da contratada) acarretará a perda da garantia do conteúdo destes e consequente apuração de responsabilidades.</p>		
<p><b>Notas Fiscais de Venda</b></p> <p><b>Nº Data de emissão</b></p> <p><b>Chave de acesso da 1º NF-E:</b></p>		
<p><b>Declaro que o ambiente onde os equipamentos serão instalados encontra-se com as seguintes condições estruturais:</b></p>		
<p>1.1 – Quantidade de equipamentos instalados. <input type="radio"/> 1 <input type="radio"/> outro ____ (informar quantidade)</p> <p>1.2 – O equipamento esta instalado? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p> <p>1.3 – Todos os acessórios ou periféricos estão instalados? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não ____ (informar quantidade)</p> <p>1.4 – Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não ____ (informar quais)</p>	<p>1.6 – Os treinamentos técnicos foram executados? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p> <p>1.7 – Os treinamentos operacionais foram executados? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p> <p>1.8 – Todos os treinamentos foram registrados e as pessoas certificadas? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p> <p>1.9 – Existe alguma pendência identificada pelo Gestor? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p>	

1.5 – Todos os manuais e documentos exigidos foram entregues?

Sim       Não

Se “sim”, qual(is)? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1.10 – Existe solução acordada para a pendência?

Sim       Não

Se “sim”, qual(is)? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Goiânia, XX de XXXX de 2017



ANEXO V  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2017**  
**PROCESSO Nº: 23070.012311/2017-40**

AUNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice-Reitor, **Prof.Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI nº. xxxxxx e do CPF nº. xxxxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº. e do CPF nº. brasileira, , residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº **23070.012311/23017-40** firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produto do grupo Material Permanente (**Cabine de segurança biológica e máquina unitarizadora para farmácia hospitalar**), conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **184/2017**, assim como na proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR** –Fica(m) registrado(s) no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, o(s) preço(s) dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa (*INSERIR O NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida à (*INSERIR ENDEREÇO*), representada por (*INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO*), ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Exigências gerais:

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

**SUBCLAUSULA SEXTA** - Outras exigências:

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - A Licitante deverá fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento;

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;

**SUBCLAUSULA NONA** - A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos técnicos do HC-UFG/EBSERH. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o HC-UFG/EBSERH, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Serão devolvidos pela CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, ainda que tenha sido constado após o ter sido atestado o recebimento, e neste caso será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Patrimônio ou Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH, Primeira Avenida nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - O prazo máximo para entrega do equipamento será de 90 (noventa) dias corridos;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo 90 (noventa) dias após sua respectiva autorização de entrega e avaliação das condições de infraestrutura pela empresa vencedora, e deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrega;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os materiais entregues fora das especificações apresentadas em edital e seus anexos poderão ser rejeitados pelo HC-UFG/EBSERH, no todo ou em parte;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA** - A administração rejeitará todos os produtos entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA** - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG, em conformidade com o § 8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA** - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA** - Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada em processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São obrigações do FORNECEDOR:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Atender as demais condições descritas neste Edital;

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

**SUBCLAUSULA SEXTA** - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Edital;

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Caso a Licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;

**SUBCLAUSULA NONA** - Ficará a Licitante responsável durante o período de garantia por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de

software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - Quando o equipamento se fizer acompanhado de “software/firmware” com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do Hospital das Clínicas da UFG a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais do Hospital das Clínicas da UFG, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do (s) equipamento (s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital das Clínicas da UFG, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do Hospital das Clínicas da UFG, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital das Clínicas da UFG;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Treinamento Técnico para os técnicos da Engenharia do Hospital das Clínicas da UFG, para conhecimento das partes internas do equipamento;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG, para conhecimento operacional do equipamento, quantas vezes for solicitado pelo Hospital das Clínicas da UFG.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA**- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA** - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Coordenação de Suprimentos do HC-UFG/EBSERH;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA**- Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA**- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SEXTA** - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA OITAVA** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA NONA** - Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA** - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA**- Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA** - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que será observado quando dos pagamentos ao fornecedor;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA** - Comunicar à contratante, por escrito, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar **imediatamente** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA** - Não transferir a Ata de Registro de Preço a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA** - Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos produtos contratados até os locais de entrega durante o período de vigência da Ata;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA** - Substituir a qualquer momento sem ônus para o HC-UFG/EBSERH toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**SUBCLAUSULA TRIGÉSSIMA NONA** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**SUBCLAUSULA QUADRAGÉSSIMA** - A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual;

**SUBCLAUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA** - Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de garantia estipulado no descritivo dos itens, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao HC-UFG/EBSERH;

**SUBCLAUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA** - O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial;

**SUBCLAUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA** - Treinamento Técnico para os técnicos da Engenharia do Hospital, para conhecimento das partes internas do equipamento;

**SUBCLAUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA** - REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital, para conhecimento operacional do equipamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Sobre a Garantia:

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de informado na descrição de cada item, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Edital;

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

**SUBCLAUSULA SEXTA** - No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito deste Edital;

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

**SUBCLAUSULA OITAVA** - A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver (em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante;

**SUBCLAUSULA NONA** - Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (conforme informado na descrição de cada item) aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

**SUBCLÁUSULASEGUNDA** - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecido no edital;

**SUBCLÁUSULATERCEIRA** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**SUBCLÁUSULAQUINTA** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregue;

**SUBCLÁUSULASEXTA** – Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;

**SUBCLÁUSULASÉTIMA** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**SUBCLÁUSULAOITAVA** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**SUBCLÁUSULANONA** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente, conforme dispõe a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A falta de pagamento no prazo previsto, em face de irregularidade da CONTRATADA no SICAF que impeça o pagamento, não gera responsabilidade à CONTRATANTE quanto à atualização financeira dos valores a serem pagos;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo setor competente ou responsável pelo recebimento;

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO** – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

III- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual



e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS** – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VII- cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subcláusula terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subcláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Pelo atraso, de até 10 (dias) dias corridos, da adjudicatária na assinatura a Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicado se a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** -As despesas referentes à aquisição dos produtos, pelo HC/UFG - EBSERH, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, classificados no Elemento de Despesas 339030 Programa de Trabalho 065004 Fonte 6153;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesas do HC/UFG - EBSERH;

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA**– O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas **podará** permitir o uso desta ata por órgão não-participante;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO** - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia de de 2017.

**Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**  
Vice-Reitor da UFG – Órgão Gerenciador

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas HC/UFG -  
EBSERH

**Fornecedor**